

ACÓRDÃO Nº 4.017

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 14.817.2003-00-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Xapuri,

exercício de 2002.

RESPONSÁVEL: Senhor Erivelton Soares da Cruz.

RELATOR: Conselheiro José Augusto Araújo de Faria.

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Regularidade com Ressalva com fulcro no art. 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado. A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre. à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com o voto do Conselheiro-Presidente para completar o quorum, pela Regularidade com Ressalva da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Xapuri, exercício orçamentário e financeiro de 2002, de responsabilidade do Senhor Vereador Erivelton Soares da Cruz – Presidente, com fulcro no art. 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva: 1) o não-cumprimento do que dispõe o art. 72 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, exercícios de 1999 e 2002, com 0,36% e 0,40% da Receita Corrente Líquida, respectivamente; 2) O fato de a Câmara Municipal de Xapuri ter apresentado apenas alguns Demonstrativos que somente permitiram a verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais, não refletindo o resultado do exercício; 3) a necessidade de melhor controle na execução orçamentária e financeira. A Auditora Substituta de Conselheiro Maria de Jesus Carvalho de Souza declarou-se impedida para votar neste processo, com fulcro no art. 51, inciso IV do RI/TCE/AC (Resolução nº 30/96). Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Valmir Gomes Ribeiro e Francisco Diógenes de Araújo.-.-.--

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 14 de julho de 2005.

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/AC.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle - Rio Branco - Acre - Cep.: 69.907-000 Telefones: (68)3025-2020 / 3025-2038 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: sessoes@tce.ac.gov.br